

**CAU/ES**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Parecer CAU/ES - ASJUR nº 009/2018

**DELIBERAÇÃO Nº 33/2018 – CEP-CAU/ES**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 45ª reunião ordinária realizada no dia 03 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o Parecer CAU/ES - ASJUR nº 009/2018 anexo a esta Deliberação, que define critérios para a obrigatoriedade de registro de Pessoa Jurídica no âmbito do CAU/ES;

**DELIBEROU:**

Por aprovar a aplicação do entendimento exarado no parecer CAU/ES – ASJUR nº 009/2018, no âmbito do CAU/ES.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Vitória – ES, 03 de julho de 2018.

PollyanaDipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Giedre Ezer - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES